



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
CEP: 89420-000 CNPJ: 17.237.099/0001-42 Telefone: (49) 3572-1121
E-mail: farmacia@matoscosta.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 11/2022
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: QUATRO DIAS
Local de Entrega: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS
Vigência:
Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a Prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012, conforme Anexo I – Termo de Referência.
Observações:
Convidados:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	180,000	UNI	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - CÓDIGO 07.01.07.009-9	R\$ 150,0000	R\$ 27.000,00
2	108,000	UNI	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL - CÓDIGO 07.01.07.010-2	R\$ 150,0000	R\$ 16.200,00
3	84,000	UNI	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR - CÓDIGO 07.01.07.012-9	R\$ 150,0000	R\$ 12.600,00
4	156,000	UNI	PRÓTESE TOTAL MAXILAR - CÓDIGO 07.01.07.013-7	R\$ 150,0000	R\$ 23.400,00
5	72,000	UNI	PRÓTESE CORONÁRIA INTRA-RADICULAR FIXA - COD 07.01.07.0145-5	R\$ 150,0000	R\$ 10.800,00
Valor total dos itens:					R\$ 90.000,00

Matos Costa, 01 de Julho de 2022


Assinatura do Responsável

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – SC
CREDENCIAMENTO Nº 7/2022



OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI

CNPJ: 40.701.961/0001-48

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, Nº 1509

BAIRRO SÃO BERNARDO – UNIÃO DA VITÓRIA – PR

TELEFONE: (42) 9.9156-7892 OU (42) 9.9818-7204

E-MAIL: brunaamaximiliano@gmail.com

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
PRÓTESES DENTÁRIAS
CNPJ: 40.701.961/0001-48




PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAR CARGO DE CHEFIA NO SUS

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI inscrita no CNPJ sob nº 40.701.961/0001-48, com sede à RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509, BAIRRO SÃO BERNARDO, UNIÃO DA VITÓRIA, PARANÁ, neste ato representada pelo Sr(a) ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4.037.869-3 e inscrito(a) no CPF sob nº 602.634.669-49. Vem por meio desta, declarar que os proprietários, administradores e dirigentes de entidade ou Serviços contratados, não ocupam cargo de chefia, função de confiança ou assessoramento, no Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o art. 26 §4º da Lei Federal 8080/90.

UNIÃO DA VITÓRIA/PR, 26, de JUNHO de 2022.



ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI – CPF: 602.634.669-49

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509
BAIRRO SÃO BERNARDO – UNIÃO DA VITÓRIA

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
PRÓTESES DENTÁRIAS
CNPJ: 40.701.961/0001-48



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES.

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:


XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Referente ao processo licitatório nº 7/2022 na modalidade de Credenciamento nº 1/2022, a empresa ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI inscrito no CNPJ nº 40.701.961/0001-48, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.037.869-3 e do CPF nº 602.634.669-49, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

UNIÃO DA VITÓRIA/PR, 26 DE JUNHO DE 2022.



ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI – CPF: 602.634.669-49

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509
BAIRRO SÃO BERNARDO – UNIÃO DA VITÓRIA

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
PRÓTESES DENTÁRIAS
CNPJ: 40.701.961/0001-48



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE


AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA SC

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, instaurado pela Prefeitura municipal de Matos Costa-SC, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos de Credenciamento nº.../18.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

UNIÃO DA VITÓRIA/PR, em 26 de JUNHO de 2022.



ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI – CPF: 602.634.669-49

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509
BAIRRO SÃO BERNARDO – UNIÃO DA VITÓRIA

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
PRÓTESES DENTÁRIAS
CNPJ: 40.701.961/0001-48



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI, CNPJ nº 40.701.961/0001-48, sediada na RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509, BAIRRO SÃO BERNARDO, UNIÃO DA VITÓRIA, PARANÁ. DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

UNIÃO DA VITÓRIA/PR, 26, de JUNHO de 2022.



ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI – CPF: 602.634.669-49

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509
BAIRRO SÃO BERNARDO – UNIÃO DA VITÓRIA

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
PRÓTESES DENTÁRIAS
CNPJ: 40.701.961/0001-48



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022


ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA DISPONÍVEL

À comissão de Licitações

Com referência ao CREDENCIAMENTO Nº. 7/2022. A Empresa, ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.701.961/0001-48, inscrição estadual ISENTA, com sede na RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509, BAIRRO SÃO BERNARDO, UNIÃO DA VITÓRIA, PARANÁ, na pessoa do seu representante legal, ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI, brasileiro, divorciado, Protético, portador da cédula de identidade RG nº 4.037.869-3, inscrito no CPF sob o nº 602.634.669-49, residente e domiciliado na rua Desembargador Costa Carvalho, 1509 – Fundos, Bairro São Bernardo, União da Vitória, Paraná, nos termos do contrato social, declara que, se declarada adjudicatária do presente procedimento, manterá estrutura disponível, bem como instalações, aparelhamento, pessoal técnico adequado e disponível para o atendimento.

UNIÃO DA VITÓRIA/PR, 26, de JUNHO de 2022.



ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI – CPF: 602.634.669-49

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509
BAIRRO SÃO BERNARDO – UNIÃO DA VITÓRIA

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
PRÓTESES DENTÁRIAS
CNPJ: 40.701.961/0001-48



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA SC

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI inscrita no CNPJ sob nº 40.701.961/0001-48, com sede à RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509, BAIRRO SÃO BERNARDO, UNIÃO DA VITÓRIA, PARANÁ, neste ato representada pelo Sr(a) ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4.037.869-3 e inscrito(a) no CPF sob nº 602.634.669-49, declara sob penas da Lei, que os proprietários, sócios, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO são servidores públicos, funcionários e empregados na Administração Direta ou Indireta do Município de Matos Costa e que NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento servidores efetivos, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Matos Costa-SC, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

UNIÃO DA VITÓRIA/PR, 26, de JUNHO de 2022.



ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI – CPF: 602.634.669-49

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509
BAIRRO SÃO BERNARDO – UNIÃO DA VITÓRIA

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
PRÓTESES DENTÁRIAS
CNPJ: 40.701.961/0001-48



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS VALORES DA TABELA SIA/SUS/SIGTAP

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI, CNPJ/MF:40.701.961/0001-48, FONE/FAX: (42) 9.9156-7892

Prezados Senhores: Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de CREDENCIAMENTO para contratação de empresa (s) prestadora (s) de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012.

Validade da Proposta é de 90 dias.

UNIÃO DA VITÓRIA/PR, 26, de JUNHO de 2022.

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI – CPF: 602.634.669-49

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509
BAIRRO SÃO BERNARDO – UNIÃO DA VITÓRIA

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
PRÓTESES DENTÁRIAS
CNPJ: 40.701.961/0001-48



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022


ANEXO VII

Segue abaixo a proposta de valores unitários das próteses dentárias:

Item	Unidade	Descrição	R\$
1	Unidade	Prótese Parcial Mandibular Removível - Código: 07.01.07.009-9	150,00
2	Unidade	Prótese Parcial Maxilar Removível - Código: 07.01.07.010-2	150,00
3	Unidade	Prótese Total Mandibular - Código: 07.01.07.012-9	150,00
4	Unidade	Prótese Total Maxilar - Código: 07.01.07.013-7	150,00
5	Unidade	Prótese Coronária Intra-Radicular Fixa - Código: 07.01.07.0145-5	150,00

Validade da Proposta é de 90 dias.

UNIÃO DA VITÓRIA/PR, 26, de JUNHO de 2022.


ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI - CPF: 602.634.669-49

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509
BAIRRO SÃO BERNARDO - UNIÃO DA VITÓRIA

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
PRÓTESES DENTÁRIAS
CNPJ: 40.701.961/0001-48



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI inscrita no CNPJ sob nº 40.701.961/0001-48, com sede à RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509, BAIRRO SÃO BERNARDO, UNIÃO DA VITÓRIA, PARANÁ, neste ato representada pelo Sr(a) ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4.037.869-3 e inscrito(a) no CPF sob nº 602.634.669-49. Vem por meio desta, listar os profissionais que exercem atividade na empresa:

Nome do Profissional	CPF	Registro CRO	Função
Antonio Luiz Niedzwicki	602.634.669-49	PR-TPD-1826	Protético/ Responsável Legal

UNIÃO DA VITÓRIA/PR, 26, de JUNHO de 2022.

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI – CPF: 602.634.669-49

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509
BAIRRO SÃO BERNARDO – UNIÃO DA VITÓRIA

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
PRÓTESES DENTÁRIAS
CNPJ: 40.701.961/0001-48



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS E EM FUNCIONAMENTO

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI inscrita no CNPJ sob nº 40.701.961/0001-48, com sede à RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509, BAIRRO SÃO BERNARDO, UNIÃO DA VITÓRIA, PARANÁ, neste ato representada pelo Sr(a) ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4.037.869-3 e inscrito(a) no CPF sob nº 602.634.669-49. Vem por meio desta, apresentar a relação de equipamentos instalados e em funcionamento em seu estabelecimento:

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MARCA	CAPACIDADE
02	Prensa para cocção		4 Mufas
06	Mufas para prensagem		-
02	Politriz para polimento de prótese	Knebel	Grande
01	Compressor de ar	Schulz	
01	Plastificador	VH	
02	Motores de bancada para desgaste acrílico	Talmax	

UNIÃO DA VITÓRIA/PR, 26, de JUNHO de 2022.


ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI – CPF: 602.634.669-49

ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, 1509
BAIRRO SÃO BERNARDO – UNIÃO DA VITÓRIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.701.961/0001-48		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/02/2021
MATRIZ				
NOME EMPRESARIAL ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não Informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO		NÚMERO 1509	COMPLEMENTO *****	
CEP 84.600-392	BAIRRO/DISTRITO SAO BERNARDO	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRUNAAMAXIMILIANO@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 9154-3114		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/06/2022 às 08:33:08 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
CNPJ: 40.701.961/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:28:40 do dia 21/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2022.

Código de controle da certidão: **05C9.359C.BDEC.C302**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI		Protocolo: PRC2211818053	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41108891279	CNPJ 40.701.961/0001-48	Arquivamento do Ato de Inscrição 03/02/2021	Início de Atividade 02/02/2021
Endereço Completo Rua DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO, N° 1509, SAO BERNARDO-União da Vitória/PR- CEP84600-392			
Objeto SERVICO DE PROTESE DENTARIA			
Capital R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)			
Último Arquivamento Data 03/02/2021		Número 20210652489	Porte ME (Microempresa)
Nome do Empresário: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI		Ato/eventos 080 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Identidade: 03509894610 Estado civil: DIVORCIADO(A)		CPF: 602.634.669-49 Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/06/2022, às 11:42:51 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código OJDSTHUE.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027030824-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 40.701.961/0001-48
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.701.961/0001-48
Certidão n°: 19509113/2022
Expedição: 21/06/2022, às 08:34:48
Validade: 18/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.701.961/0001-48, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a recolhimentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 21/06/2022 08h30min

Número 7449 Validade 21/07/2022



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI CNPJ: 40701961000148

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos, para fins de direito, que consultados os registros do sistema tributário da Fazenda Municipal, na presente data **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS** relativos à inscrição abaixo caracterizada.
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados posteriormente, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CW0BOMIFG57S3A11

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 21 de Junho de 2022

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.701.961/0001-48
Razão Social: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
Endereço: RUA DES COSTA CARVALHO / SAO BERNARDO / / / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2022 a 12/07/2022

Certificação Número: 2022061302125527977334

Informação obtida em 21/06/2022 08:30:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DADOS OPERACIONAIS → INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

IDENTIFICAÇÃO

PF CNES 0625744
 PU Tipo de Estabelecimento 39 - UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)
 Sub-Tipo de Estabelecimento

Identificador da Situação do Estabelecimento
 Individual
 Mantido
 Terceiros

Nome Empresarial ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI

Nome Fantasia ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI

Logradouro DESEMBARGADOER COSTA CARVALHO

Complemento Bairro SAO BERNARDO Número 1509

Nome do Município UNIAO DA VITORIA CEP 84600392

Cód. Município 412820 UF PR R. Saúde 06 Microregião D. Saude Mód Assist Telefone 42 91543114

FAX E-Mail brunaamaximiliano@gmail.com

CNPJ/GFP DO ESTABELECIMENTO 40.701.961/0001-48 CNPJ DA MANTENEDORA Possui Internet Sim Não

CARACTERIZAÇÃO
 Natureza Jurídica 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

Atividade de Ensino/Pesquisa 04-UNIDADE SEM ATIVIDADE DE

Atendimento Prestado

	SUS	Particular	Plano de Saúde Público	Plano de Saúde Privado
Internação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Atendimento Ambulatorial	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SADT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Urgência/Emergência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Vigilância em Saúde	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Regulação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Gestão
 Atensão Básica Estadual Municipal
 Médio Complexidade
 Internação
 Alta Complexidade

Fluxo da Cliente 02-ATENDIMENTO DE DEMANDA

TURNO DE ATENDIMENTO 03-ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE

VÍNCULO COM O SUS
 No. Contrato/Convênio - Municipal Data da Publicação

No. Contrato/Convênio - Estadual Data da Publicação

Conta-corrente
 Banc 591 Agência 03654 Número 52205

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 No. do Alvará 202100010000023 Data de Expedição 02/03/2021 Órgão Expedidor SES SMS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a) Data 09-04-21
 Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS Data
 Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS Data
 Assinatura e Carimbo do(a) Gestor do Diretor da Unidade Data

Viviana P. Kozakiewicz 09-04-21



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA



LICENÇA SANITÁRIA Nº 202200010000192

VENCIMENTO: 22 / 06 / 2023

Razão Social: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
Nome Fantasia: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
CNPJ: 40.701.961/0001-48
Endereço: Desembargador Costa Carvalho, 1504 - São Bernardo - União Da Vitória/PR - 84800-392

ATIVIDADES LICENCIADAS:

3250-7/06 - Serviços de prótese dentária

OBSERVAÇÃO: Licença Sanitária Simplificada concedida nos termos da Resolução SESA n.º 1034/2020. O fornecimento da Licença Sanitária Simplificada não isenta o estabelecimento de atender a legislação vigente, sendo passível de fiscalização, a qualquer tempo, pela Autoridade Sanitária competente, sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711, de 23 de maio de 2002.

LOCAL E DATA: União Da Vitória, 22 de Junho de 2022

MARCIA REGINA FERNANDES TOMASZEWSKI
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: F11D52ED7D7CB08C61B80207DCC19078
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RUA CEL. JOÃO GUALBERTO, 310 - CENTRO
CEP: 84600-210 - FONE (42) 3522-4015
e-mail: vigilanciasanitaria@uniaodavitoria.pr.gov.br
UNIÃO DA VITÓRIA - PR

Republica Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRO: PARANA

Inscricao: PR-TPD-1826

Tipo
TPD - TECNICO EM PROTESE DENTARIA

Nome
ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI

Pai
TEOFILO NIEDZWICKI

Mae
IZABEL RUDEK NIEDZWICKI

C.P.F. 602.634.669-49 Nascimento 07/01/1965 Naturalidade CANDIARIAS - SC

CURITIBA, 07 DE OUT. 2011.

ROBERTO ELUARD DA VEIGA CAVALI, CD
Presidente do CRO-PR



Identidade Civil
No.: 40378693 Orgao: SESP UF: PR Data: 31/05/2005

Identidade Eleitoral
No.: 027291440981 Zona: 33 Secao: 27 UF: PR

Inscricao no CRO
Livro: A24 Folha: 181 Processo: 2117/2011 Data: 24/10/2011

Registro no CFO
Livro: A271 Folha: 38 Processo: 27922/2011 Data: 24/10/2011

Observacoes Gerais
Tipo sanguineo: O POSITIVO Doador: NAO INFORMADO

Assinatura do Portador



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

037.869-3

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI

TEOFILO NIEDZWICKI
IZABEL RUDEK NIEDZWICKI

CANOINHAS/SC

30/01/1965

COMARCA UNIAO DA VITORIA/PR DA SEDE
C/CAS 4059, LIVRO-288, FOLHA=127

LE N° 116 DE 24/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA COMO IDENTIDADE EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

República Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRD: PARANA

Inscrição: PR-TPD-1826

Tipo: TPD - TECNICO EM PROTESE DENTARIA

Nome: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI

Pai: TEOFILO NIEDZWICKI

Mae: IZABEL RUDEK NIEDZWICKI

C.P.F. 602.634.669-49

Nascimento: 30/01/1965

Naturalidade: CANOINHAS/SC

VALIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - ARMS DA REPÚBLICA

Identidade Civil
No: 40378693 Orgao: SESP UF: PR Data: 31/05/2005

Identidade Eleitoral
No: 027291440981 Zona: 33 Secao: 27 UF: PR

Inscrição no CRD
Livro: A24 Folha: 181 Processo: 2117/2011 Data: 24/10/2011

Registro no CFO
Livro: A271 Folha: 38 Processo: 27922/2011 Data: 24/10/2011

Observações Gerais
Tipo sanguíneo: O POSITIVO Doador: NAO INFORMADO

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Portador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

209591

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Impressão Digital do Eleitor

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI

DATA DE NASCIMENTO: 30/01/1965

MUNICÍPIO / UF: UNIAO DA VITORIA/PR

DATA DE EMISSÃO: 16/03/00

DES. ALTAIR FERDINANDO PATILUCCI

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

R. Marechal Floriano Peixoto, 314 - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho
União da Vitória - PR - CEP 84600 901 Fone: 42 3523 1431 e-mail: cartorio.dist@gmail.com
Luciane Hoepfner- Oficial do Registro de Distribuição Designada



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de:
Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJGJ-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias
e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro
para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta
comarca, neles nada consta de Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e
Extrajudicial contra: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI, sede em União da Vitória - PR,
CNPJ 40.701.961/0001-48.

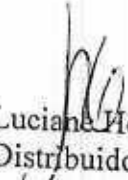
Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do
CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e
Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de
União da Vitória, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de junho de Dois Mil e Vinte e
Dois.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 15 de junho de 2022.


Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10vracs.

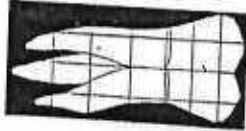
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Criminal e de Ordem para a Vara Criminal, Família e Anexos
Arquiteto e Depositário Público da
Comarca de União da Vitória - PR

Luciane Hoepfner
Portaria nº 028/2012
Distribuidora Judicial Designada

ESTADO DE SANTA CATARINA

EPRODONTO ESCOLA DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA

Lei 9394/96 (LDB) / Decreto 2.208/97 / Lei complementar 170/98 CEE-SC / Res. CNE/CEB nº 04/99
Parecer de Autorização C.E.E. nº 120 em 19/06/2001 / Decreto Estadual 2.656 em 18/07/2001
Publicado D.O.E 16.705, homologado em 19/07/2001.



Diploma

A Diretora da EPRODONTO - Escola de Prótese Odontológica
confere a **Antônio Luiz Biedzwicki** Brasileiro
Natural de Canoinhas - SC - Nascido em 30/01/1965 - RG: 4.037.869-3
o presente DIPLOMA por haver concluído o Curso na área da saúde com
Habilitação de Técnico em Laboratório de Prótese Dentária.

Isabel Cristina Carlini
Diretora

Isabel Cristina Carlini
RG: 4.241.048

Jaraguá do Sul, 17 de Março de 2009.

Evaldo Augusto
Diplomado(a)

Secretário
Evaldo Augusto
RG: 10.313.501



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO

Certifico que a entidade neste documento qualificada foi registrada no Conselho Federal de Odontologia no livro **CFO-01**, a fls. **101** e, inscrita no Conselho Regional de Odontologia do Paraná, em **16/06/2021**, no livro **CROPR-01**, a fls. **21**, de acordo com o disposto na Lei nº. 5.965, de 10/12/1973, como **MATRIZ**.

Razão Social: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI - LB - 0403

Nome Fantasia: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI

CNPJ: 40.701.961/0001-48

Endereço: R DES COSTA CARVALHO, Nº 1509 - SÃO BERNARDO - UNIÃO DA VITÓRIA - PR - CEP: 84600392

**Responsável Técnico:
1826 - ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI**

Curitiba, 30 de novembro de 2021.



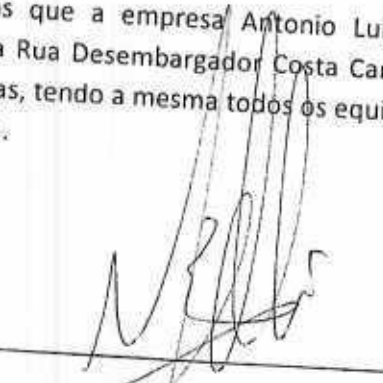
Chave de autenticidade: 614485f0-8108-4fdd-b857-12e97162230b
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
<https://cro-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS PROTÉTICOS (PRÓTESES DENTÁRIAS).



Declaro para os devidos fins que a empresa Antonio Luiz Niedzwicki, inscrita no Cnpj 40701961/0001-48, situada na Rua Desembargador Costa Carvalho n 1509, está apta para a confecção de próteses dentárias, tendo a mesma todos os equipamentos e profissionais para a realização de trabalhos na área.


Mario Bendlin Neto
Cirurgião Dentista
CRO SC 7987

Matos Costa, 30 de junho de 2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ATA 1/2022 - CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2022 - FMS
MODALIDADE: Credenciamento nº 1/2022
DATA: 30/06/2022 - HORA DE INÍCIO: 14:30 horas.



OBJETO Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a Prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012, conforme Anexo I – Termo de Referência.

No dia e horário supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se, em sessão pública na sala de reuniões os membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pelo Decreto nº 001/2022, incumbida de dirigir e julgar o procedimento licitatório tipo Credenciamento nº 1/2022, que objetiva o "Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a Prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012, conforme Anexo I – Termo de Referência. Realizou credenciamento na data de 30/06/2022 a empresa ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.701.961/0001-48, apresentando os documentos conforme os itens 10.3 ao item 10.24 do edital e seus subitens. A comissão deu prosseguimento ao procedimento de credenciamento, sendo conferido a documentação apresentada, aceita pela comissão por estar de acordo com o solicitado. A comissão proferirá a decisão a respeito desse credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Da decisão será publicado dando ciência aos interessados do qual caberá recurso. Da ciência será publicado no site do município e notificado a empresa. Nada mais havendo encerrou-se a presente, segue assinada pelos presentes:

Camila Carneiro: [Signature] Presidente da Comissão

Dalton Fagundes: [Signature] Membro

Fabiana Granemann: [Signature] Membro

Antonio Luiz Niedzwicki: [Signature] Protético



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
CEP: 89420-000 CNPJ: 17.237.099/0001-42 Telefone: (49) 3572-1121
E-mail: farmacia@matoscosta.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo Administrativo:11/2022

Modalidade:Inexigibilidade de licitação

Data do Processo:01/07/2022

Objeto do Processo:Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a Prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GMMS de 24 de agosto de 2.012, conforme Anexo I – Termo de Referência.

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA


Recurso : 0.3.67.1367,00 Superávit Transf. do Sistema Único de Saúde Estado

Dotação/Despesa : 12 - MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
14.001	MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA	14.001.10.301.1001.2057.3.3.90.00.00	R\$ 90.000,00

Total: R\$ 90.000,00

Total Geral: R\$ 90.000,00


OSNEI JABLESKI - CONTADOR
CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 01 de Julho de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 001/2022 – de 04 janeiro de 2022.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II - Dalton Fagundes - investido no cargo de diretor do departamento de compras e licitações;
- III - Fabiana Granemann - investido no cargo de provimento em carreira de auxiliar administrativo I.


Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Fabiana Granemann, Secretariada pelo Senhor Dalton Fagundes e terá como membro a Senhora Camila Carneiro.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Noveria Schwuartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.


Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 002/2021.

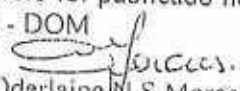
Matos Costa, 04 de janeiro de 2022.


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.


Gabriele Aparecida Bendlin
Auxiliar Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


Oderlaine S Moraes
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP- 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
CEP: 89420-000 CNPJ: 17.237.099/0001-42 Telefone: (49) 3572-1121
E-mail: farmacia@matoscosta.sc.gov.br Site:



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 11/2022
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: QUATRO DIAS
Local de Entrega: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS
vigência: 0
Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a Prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012, conforme Anexo I – Termo de Referência.
Observações:

Matos Costa, 01 de Julho de 2022

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2022 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2022

I - OBJETO:

Objeto: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a Prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012, conforme Anexo I – Termo de Referência.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

III - JUSTIFICATIVAS:

Na data de 30 de Junho de 2022, a empresa **ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.701.961/0001-48**, realizou o credenciamento do seu estabelecimento para prestação de serviços para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, em conformidade com o Processo Licitatório nº 7/2022 – Credenciamento 1/2022 - FMS. A empresa irá prestar serviços de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato com o Fundo Municipal de Saúde.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2022:

Fundo Municipal de Saúde
Manutenção das Atividades da Saúde
 Dotação: 12 – Recursos 1367

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

CONTRATADA - ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **40.701.961/0001-48**, com sede na Rua Desembargador Costa Carvalho, 1509, Bairro São Bernardo, CEP 84.600-392, representado neste ato pelo Representante Legal Sr. – **ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI**, portado do CPF sob o nº 602.634.669-49.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	R\$
1	Un	180	Prótese Parcial Mandibular Removível – Código: 07.01.07.009-9	150,00
2	Un	108	Prótese Parcial Maxilar Removível – Código: 07.01.07.010-2	150,00
3	Un	84	Prótese Total Mandibular – Código: 07.01.07.012-9	150,00
4	Un	156	Prótese Total Maxilar – Código: 07.01.07.013-7	150,00
5	Un	72	Prótese Coronária Intra-Radicular Fixa – Código: 07.01.07.0145-5	150,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



O presente credenciamento tem por valor máximo anual de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, sendo pago mensalmente o valor máximo de **até R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, a ser dividido igualmente por todas as credenciadas.

Os valores unitários de cada procedimento têm como base a **Tabela SUS/SIGTAP** conforme o quadro abaixo com descrição dos serviços:

Embora os procedimentos tenham valores individuais, o pagamento referente às próteses dentárias, ocorrerá de acordo com o limite máximo de produção mensal.

Os códigos e valores acima estão disponíveis através do **SIGTAP** – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

Tais valores compreenderão todas as despesas do credenciado, inclusive com materiais, equipamentos, insumos, embalagens, logística, mão de obra, encargos sociais e administrativos, transportes, taxas, impostos, seguros, lucros, e quaisquer outras despesas eventuais relacionadas à execução do objeto deste.

V - CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 01 de julho de 2022.

Fabiana Granemann

Nomeada Decreto 001/2022

Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

DALTON FAGUNDES
Secretário de Saúde



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2022 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2022

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para a Contratação da empresa **ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.701.961/0001-48, com sede na Rua Desembargador Costa Carvalho, 1509, Bairro São Bernardo, CEP 84.600-392, representado neste ato pelo Representante Legal Sr. – **ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI**, portado do CPF sob o nº 602.634.669-49.

Objeto: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a Prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012, conforme Anexo I – Termo de Referência.

O presente credenciamento tem por valor máximo anual de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, sendo pago mensalmente o valor máximo de **até R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, a ser dividido igualmente por todas as credenciadas, nos termos do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 01 de julho de 2022.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2022 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2022



DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a Contratação da empresa **ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **40.701.961/0001-48**, com sede na Rua Desembargador Costa Carvalho, 1509, Bairro São Bernardo, CEP 84.600-392, representado neste ato pelo Representante Legal Sr. – **ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI**, portado do CPF sob o nº 602.634.669-49.

Objeto: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a Prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012, conforme Anexo I – Termo de Referência.

O presente credenciamento tem por valor máximo anual de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, sendo pago mensalmente o valor máximo de **até R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, a ser dividido igualmente por todas as credenciadas, nos termos do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 01 de julho de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2022 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2022



Objeto: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a Prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012, conforme Anexo I – Termo de Referência.

DECISÃO

Trata-se de Inexigibilidade referente à contratação de Empresa de Prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012, conforme Anexo I – Termo de Referência.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido IL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 25, da Lei nº 8.666/93 para que fosse possível a INEXIGIBILIDADE foram atendidos.

Isto posto, verificado que atende às necessidades precípuas da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 01 de julho de 2022.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 11/2022
Inexigibilidade nº 02/2022 - FMS



1. RELATÓRIO

Cuida-se de inexigibilidade de licitação visando credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de saúde, para realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao Programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS n.º 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, conforme Anexo I – Termo de Referência.

É o necessário relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas contratações por meio da inexigibilidade de licitação, a Lei nº 8.666/1993, estabelece em seu art. 25, as seguintes disposições:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Licitações:

Complementando o citado artigo, cita-se o artigo 26, caput da Lei de

Art. 26. As dispensas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Nesse passo, o citado artigo informa que a inexigibilidade deve ser necessariamente justificada, sendo que o processo deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de tal procedimento.

Portanto, a inexigibilidade de licitação se caracteriza pela ausência de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, logo se Administração convoca todas as empresas de um determinado setor, dispondo-se a contratar a todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, assim os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a disputa, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Observa-se que foi acostado ao processo, os valores a serem pagos pelos objetos licitados, tendo como base pesquisa de preços realizada pela municipalidade.

Desse modo, apresenta-se de forma cristalina que o presente processo de credenciamento se enquadra nas previsões do art. 25 da Lei 8.666/93, e no entendimento jurisprudencial do TCU, conforme trecho abaixo:

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



Jurisprudência do TCU "(...) 5.3 embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8666/93, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e jurisprudência como hipóteses de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, cláusula de exclusão.

Nessa senda, vale enumerar que o credenciamento traz muitas vantagens para a Administração, desburocratizando suas ações e melhor uso dos recursos disponíveis, que poderá a qualquer momento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observando às condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.

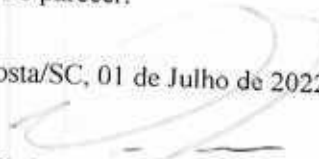
Ademais, atendendo aos princípios da economicidade e legalidade, é viável, do ponto de vista jurídico, a aquisição dos serviços com fulcro nos citados art. 25 e 26 da Lei 8.666/93.

3. PARECER

Pelo exposto, opinamos pela regularidade do presente Credenciamento, estando em consonância com a legislação vigente.

S.M.J é o parecer.

Matos Costa/SC, 01 de Julho de 2022.


Vinicius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 01/07/2022 Extrato do Ato N°: 4009549 Status: Novo

Data de Publicação: 04/07/2022 Edição N°:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 85C7191089750DA7B99D7FD19E739F18F08587E9

**AVISO DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC****PROCESSO LICITATÓRIO N° 11/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2/2022 – FMS**

Código registro TCE: 85C7191089750DA7B99D7FD19E739F18F08587E9

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto n° 001/2022, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação, artigo 25, da Lei Federal n. 8666/93.

Objeto: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a **Prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS n°. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012, conforme Anexo I – Termo de Referência.

O presente credenciamento tem por valor máximo anual de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, sendo pago mensalmente o valor máximo de **até R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, a ser dividido igualmente por todas as credenciadas.

Matos Costa, 01 de julho de 2022. Fabiana Granemann - Presidente da Comissão



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 4009549, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4009549>



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA

CNPJ: 17.237.099/0001-42 **Telefone:** (49) 3572-1121
Endereço: Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro
CEP: 89420-000 - Matos Costa

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 2/2022

Processo Adm.: 11/2022
Data do Processo: 01/07/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 11/2022
 b) **Nr. Licitação:** 2/2022 - IL
 c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
 d) **Data de Homologação:** 04/07/2022
 e) **Objeto da Licitação:**

Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a Prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012, conforme Anexo I - Termo de Referência.



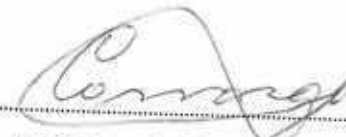
Participante: ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL - CÓDIGO 07.01.07.009-9	180,000	UNI	150,00	27.000,00
2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL - CÓDIGO 07.01.07.010-2	108,000	UNI	150,00	16.200,00
3	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR - CÓDIGO 07.01.07.012-9	84,000	UNI	150,00	12.600,00
4	PRÓTESE TOTAL MAXILAR - CÓDIGO 07.01.07.013-7	156,000	UNI	150,00	23.400,00
5	PRÓTESE CORONÁRIA INTRA-RADICULAR FIXA - COD 07.01.07.0145-5	72,000	UNI	150,00	10.800,00
Total do Participante:					90.000,00
Total Geral:					90.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA	14.001.10.301.1001.2057.3.3.90.00.00	R\$ 90.000,00

Matos Costa, 04 de Julho de 2022


 Assinatura do Responsável

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 04/07/2022 Extrato do Ato Nº: 4015918 Status: Novo

Data de Publicação: 05/07/2022 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 403C56C18F1B0444CAEBC409926FBDD8CB282668

(ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MATOS COSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112022 - FMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2022

HOMOLOGAÇÃO 04/07/2022

Código registro TCE: 403C56C18F1B0444CAEBC409926FBDD8CB282668

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.237.099/0001-42.

CONTRATADA – ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.701.961/0001-48.

Valor total de R\$: O presente credenciamento tem por valor máximo anual de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (12) – RECURSOS - 1367

OBJETO: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a **Prestação de serviços de saúde**, para a realização de procedimentos em **LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, conforme Anexo I – Termo de Referência.

Matos Costa, SC, 04 de julho de 2022 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal

Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137-Centro-CEP- 89420-000

CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-11111



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4015918, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4015918>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATORIO Nº 11/2022 - FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022
CONTRATO Nº 9/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.237.099/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO BUENO DE CAMARGO;

CONTRATADA – ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.701.961/0001-48, com sede na Rua Desembargador Costa Carvalho, 1509, Bairro São Bernardo, CEP 84.600-392, representado neste ato pelo Representante Legal Sr. ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI, portado do CPF sob o nº 602.634.669-49.

Tendo em vista o contido no Processo nº11/2022, Inexigibilidade nº 5/2022, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8.666/93, esta última atualizada pela Lei nº 8.883/94, Portaria/MS Nº 1742, de 30/08/96, que instituiu a NOB-SUS 01/96, Portaria/MS nº 2564, de 04/05/98, que habilita o Município de Matos Costa na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal, Portaria/MS nº 35, de 04/02/99, que instituiu normas para a operacionalização do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	R\$
1	Un	180	Prótese Parcial Mandibular Removível – Código: 07.01.07.009-9	150,00
2	Un	108	Prótese Parcial Maxilar Removível – Código: 07.01.07.010-2	150,00
3	Un	84	Prótese Total Mandibular – Código: 07.01.07.012-9	150,00
4	Un	156	Prótese Total Maxilar – Código: 07.01.07.013-7	150,00
5	Un	72	Prótese Coronária Intra-Radicular Fixa – Código: 07.01.07.0145-5	150,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 – O valor do contrato será calculado mensalmente, tomando-se por base o Boletim de Produção Ambulatorial ou outro que vier a substituí-lo e documentos referentes à quantidade de próteses efetivamente confeccionadas, decorrente da multiplicação do valor unitário contido na tabela **SIA/SUS/SIGTAP** pela quantidade de exames realizados

Parágrafo Primeiro – O valor máximo a ser pago pelos serviços prestados pela CONTRATADA será calculado com base na quantidade total de empresas credenciadas, a ser definido oportunamente.

Parágrafo Segundo – O valor máximo mensal para o credenciamento, independentemente da quantidade de credenciadas, é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** e o valor máximo anual para o credenciamento, independentemente da quantidade de credenciadas, é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.



CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O serviço referido na Cláusula Primeira será executado pela **CONTRATADA, ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.701.961/0001-48, com sede na Rua Desembargador Costa Carvalho, 1509, Bairro São Bernardo, CEP 84.600-392, representado neste ato pelo Representante Legal Sr. **ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI**, portado do CPF sob o nº 602.634.669-49.

Parágrafo Primeiro - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA** deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da mudança, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **CONTRATANTE** rever as condições deste contrato, se entender conveniente.

Parágrafo Segundo - A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Os serviços descritos no objeto do presente contrato serão executados pela **CONTRATADA** aos usuários do SUS do Município de Matos Costa, dentro dos limites quantitativos fixados pelo Município de Matos Costa e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente, seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Sexto- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Para a solicitação dos serviços será enviado à empresa contratada "Autorização de prestação de serviços" com a quantidade dos serviços a serem executados no qual deverá constar:

- I. Nº da Autorização do serviço;
- ii. Nome e assinatura do fiscal do contrato;
- III. O Fiscal/Gestor do Contrato deverá analisar a viabilidade econômica para o custo da prestação do serviço e ainda deverá determinar a quantidade que deverá ser executada.

Parágrafo Oitavo - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado. Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

- I. O sócio do **CONTRATADO**;
- II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- III. O profissional autônomo que presta serviços ao **CONTRATADO**;

Parágrafo Nono - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Décimo - A execução do contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Décimo Primeiro - Anualmente, o **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO**, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Décimo Terceiro- Constitui condição para a prorrogação do contrato, a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos do regulamento de credenciamento.

Parágrafo Décimo Quarto - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



Parágrafo Décimo Quinto- O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Décimo Sexto - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - O CONTRATADO deverá:

- I. O CONTRATADO será responsabilizado por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente, seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- II. Realizar todos os procedimentos de confecção de próteses, **referido na Tabela SIA/ SUS/SIGTAP, em vigência, os quais são: 07.01.07.009-9 (prótese parcial mandibular removível), 07.01.07.012-9 (prótese total mandibular), 07.01.07.010-2 (prótese parcial maxilar removível) e 07.01.07.013-7 (prótese total maxilar)**, para os usuários do SUS Matos Costa que estão sujeitos a alterações conforme as necessidades apresentadas pelo Ministério da Saúde, na programação físico-financeira consignado no presente contrato.
- III. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV. Atender os pacientes e acompanhantes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- V. Manter a infraestrutura técnica e pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação documental e técnica, conforme consta no termo de vistoria, o qual é parte integrante e indissociável deste contrato;
- VI. Notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Gestor do SUS, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nessa correspondência;
- VII. Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias;
- VIII. Permitir e facilitar o trabalho do CONTRATANTE na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- IX. Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de odontologia;
- X. Fornecer a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em vigência, bem como manter atualizada tal inscrição;
- XI. Notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Gestor do SUS, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como alteração da composição da equipe profissional, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e cópia do quadro funcional com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso.
- XII. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Prefeitura Municipal de Matos Costa, através da Secretaria de Saúde, **ficando a CONTRATADA sujeita ao não recebimento de serviços prestados sem a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.**
- XIII. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;
- XIV. Deverá a todo final de mês ser repassado o valor dos serviços executados ao Gestor do contrato da Secretaria de Saúde, para que seja controlado o valor gasto com a prestação de serviços dos laboratórios, sendo que isso devesse ocorrer antes da emissão da nota fiscal.
- XV. Entregar o relatório de produção, juntamente com a Nota Fiscal na Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria na Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês (referente à produção do mês anterior).
- XVI. Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;
- XVII. O contratado ficará responsável por todos os gastos relativos aos insumos que forem necessários para a perfeita prestação/execução do contrato.
- XVIII. Os Laboratórios credenciados deverão manter em disponibilidade do município e apresentar, sempre que solicitado, todas as requisições autorizadas, devidamente anexadas às correspondentes cópias comprovantes



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



de entrega das próteses, para fins de auditoria.

- XVIII.** Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal e parafiscal, que incida ou venha incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- XIX.** Renovar, anualmente, a Licença Sanitária, o qual deverá ser entregue, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficará arquivada no processo de contratualização;
- XX.** Manter atualizado o documento de indicação do responsável técnico, devendo os profissionais que possuem nível superior de ensino apresentar certificado de habilitação e regularidade, reconhecido pelo conselho regional de classe;
- XXI.** A credenciada deverá manter as condições técnicas estabelecidas conforme legislação do SUS de forma contínua e se a Secretaria Municipal de Saúde de Matos Costa entender necessário poderá solicitar controle e avaliação do Serviço Municipal de Auditoria.
- XXII.** A credenciada deverá manter, por todo o tempo do credenciamento, as condições de habilitação.
- XXIII.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital.
- XXIV.** Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- XXV.** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- XXVI.** A credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso, quando cabível.
- XXVII.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste serviço pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.
- XXVIII.** Deverá garantir o livre acesso aos membros do Conselho, técnicos capacitados, Secretário de Saúde, Prefeito e/ou representantes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer hora do dia ou da noite, com prévia comunicação, para atos de Fiscalização ou Auditoria das instalações, equipamentos e serviços, possibilitando a permanente avaliação da qualidade que determinará a continuidade ou não dos serviços.
- XXIX.** Os serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas neste objeto, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados e serão aplicadas à contratada as sanções previstas em edital e na legislação vigente.
- XXX.** A eventual inadimplência da CREDENCIADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso dos SERVIÇOS.
- XXXI.** Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital, em desacordo com as especificações técnicas e normativas aplicáveis, será imediatamente notificada à(s) credenciada(s), que ficará obrigada(s) a adotar as devidas providências para sanar o vício indicado, sendo-lhe(s) aplicadas, também, as sanções previstas na cláusula sétima deste contrato.
- XXXII.** *Cumprir e respeitar demais obrigações, incluindo especificações técnicas constantes do ANEXO I do presente edital.*

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFECÇÃO DAS PRÓTESES

Parágrafo Primeiro – Caberá à empresa CONTRATADA executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Prefeitura Municipal de Matos Costa, através da Secretaria de Saúde, cumprir os prazos de execução dos serviços bem como executá-los zelando pela qualidade das ações e serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – As Próteses Totais e Parciais Removíveis em Acrílico deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, após a entrega das moldagens em alginato pela CONTRATANTE, as que seguem:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



- I. Confecção dos moldes em gesso
- II. Confecção de moldeira individual;
- III. Retorno da moldeira individual para moldagem funcional (em pasta zincoenólica), a qual será efetuada por profissional da CONTRATANTE, após o retorno da moldeira individual juntamente com a moldagem funcional à CONTRATADA;
- IV. Confecção de chapa de prova e planos de cera;
- V. Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes em cera;
- VI. Retorno para prova nos pacientes com os dentes em cera;
- VII. Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses;
- VIII. Entrega;

Parágrafo Segundo -- Para as etapas relativas à confecção das próteses totais estabelecidas no Parágrafo Primeiro deste contrato, o prestador terá 10(dez) dias úteis para a entrega dos produtos confeccionados para o Município;

Parágrafo Terceiro -- No encaminhamento, deverá conter os prazos máximos para a produção das próteses e suas respectivas etapas de confecção;

Parágrafo Quarto -- As próteses confeccionadas bem como as etapas de confecção deverão ser entregues pelo Prestador, em local a definir, após a assinatura do contrato;

Parágrafo Quinto -- Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste contrato, o(s) Prestador(es) habilitado(s), ficam proibidos de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: "É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

Parágrafo Sexto -- A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador; Somente após a assinatura do contrato com o(s) prestador(es) habilitado(s), os prestadores poderão iniciar a produção;

Parágrafo Sétimo -- Caberá a área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde informar ao prestador, o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção das próteses passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer em até 01 (um) dia após o comunicado de retirada;

Parágrafo Oitavo -- Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário; As moldeiras individuais deverão ser confeccionadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor e sem perfurações;

Parágrafo Nono -- Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81;

Parágrafo Décimo -- As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável incolor na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;

Parágrafo Décimo Primeiro -- Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das Próteses Totais podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista especialista;

Parágrafo Décimo Segundo -- Diante da impossibilidade de conclusão de próteses em resina acrílica, por motivos relacionados aos usuários (citados no Anexo IV, da Portaria/SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005), as mesmas serão consideradas concluídas pela contratante, se tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de montagem dos dentes em articulador;

Parágrafo Décimo Terceiro -- O fluxo definido para a confecção e posterior fornecimento será definido pela Área Técnica de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, onde todas as solicitações serão procedidas através dos Centros de Especialidades Odontológicas -- CEO, do Município de Matos Costa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa prestar os



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



serviços, os quais são o objeto desse contrato;

III. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após apresentação das Notas Fiscais.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO receberá, mensalmente, do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, a importância referente aos serviços contratados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previsto na Tabela do SIA-SUS do Ministério da Saúde, na competência da realização do procedimento.

Parágrafo Segundo - O pagamento ocorrerá somente após a apresentação de Notas Fiscais, pelas credenciadas, acompanhadas de Boletim de Produção Ambulatorial ou outro que vier a substituí-lo, e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo para tanto o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição dos serviços, nº, do empenho e dados bancários **acompanhados das provas de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);** **Parágrafo Quarto** - A contratada deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, quando for o caso:

I. Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração.
II. Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;
III. Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverá ser informado na Nota Fiscal, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 123);

IV. Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

V. Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

VI. Declaração do sócio ou proprietário da Credenciada, de que não houve cessão de mão de obra;

Parágrafo Quinto - O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

Parágrafo Sexto - Caso o Contratado entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

Parágrafo Sétimo - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* da presente cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Não serão efetuados pagamentos à Credenciada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto a apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados.

Parágrafo Nono - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrente de serviços ou parcela destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Credenciada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, conforme prescrito no inciso XV do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo - Havendo a prorrogação do contrato, os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, nos períodos subsequentes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os pagamentos decorrentes do serviço objeto da presente licitação, no exercício de 2022, correrão por conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 12 Recursos: 1367



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – As sanções estão regidas pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo Segundo – Caso a credenciada seja notificada e decorrido o prazo estipulado na notificação para providências, sem que tenha havido a solução, serão tomadas medidas para abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com o edital e normas contidas na Lei 8666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

Parágrafo Terceiro – Constatado a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido no Decreto Municipal 4342/2014.

Parágrafo Quarto – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quinto – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no inciso V, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

- I. Advertência;
- II. Multa de mora;
- III. Multa pela inexecução;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e) com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo – A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo – A pena de **multa de mora** será aplicada em qualquer situação de atraso injustificado na **prestação do serviço**, contados da data da solicitação e/ou nota de empenho realizada pela Administração, podendo ser aplicado cumulativamente com os incisos I, III, IV e V, respeitando-se:

- I. Multa de 2% (dois pontos percentuais) do valor da nota de empenho e/ou autorização de compra, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço contratados;
- II. A aplicação da multa descrita no inciso anterior, limita-se ao máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será considerada **inexecução do contrato**, aplicando-se cumulativamente a multa do item seguinte.

Parágrafo Nono – A pena de **multa pela inexecução** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os incisos I, II, IV e V. A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, motivo justo aceito pela Administração;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;
- III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato;

Parágrafo Décimo – A sanção descrita nos incisos IV e V aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.



Parágrafo Décimo Primeiro – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço ou na entrega do produto, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades previstas nos incisos III, IV e V, a depender do caso concreto.

Parágrafo Décimo Segundo – A inexecução parcial do objeto contratado poderá implicar na rescisão unilateral do contrato, à escolha da Administração;

Parágrafo Décimo Terceiro – A inexecução total do objeto contratado implicará na rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Décimo Quinto – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos Incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpada **CONTRATADA**.

IV. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá ser aplicada a multa nos termos do Decreto Municipal 1.150/97 e Decreto Municipal n.º 245/04.

V. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do **CONTRATANTE** não caberá a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se, na forma do art. 4º do Decreto Estadual 4507 de 01 de abril de 2009, inciso II do art. 103 da Lei estadual 15608 de 16 de agosto de 2007 e inciso II do artigo 57 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, a critério do contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1 - A fiscalização dos serviços e a gestão do contrato por intermédio do servidor designado pela Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02, na Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 127/07.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial a expensas do contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto União - SC para dirimir questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Matos Costa, 04 de julho de 2022.



PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
Assinado de forma digital por
PAULO BUENO DE
CAMARGO:43938833904
Dados: 2022.07.04 09:21:35
-03'00'

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI:40701961000148
Assinado de forma digital
por ANTONIO LUIZ
NIEDZWICKI:407019610001
48
Dados: 2022.07.05 10:50:21
-03'00'

**ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI
CONTRATADO**

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 05/07/2022 Extrato do Ato Nº: 4017979 Status: Novo

Data de Publicação: 06/07/2022 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 0E90616C6A02CD59E0B4F35AAB0F9D4BB519F06A

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO CONTRATUAL Nº 9/2022 - PMMC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022

Código registro TCE: 0E90616C6A02CD59E0B4F35AAB0F9D4BB519F06A

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MATOS COSTA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.237.099/0001-42.

CONTRATADA – ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.701.961/0001-48.

Valor total de R\$: O presente credenciamento tem por valor máximo anual de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (12) – RECURSOS - 1367

OBJETO: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) para a Prestação de serviços de saúde, para a realização de procedimentos em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, para atender ao programa do Ministério da Saúde, conforme portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2.012, conforme Anexo I – Termo de Referência.

Matos Costa, SC, 05 de julho de 2022 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4017979, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4017979>

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 29/07/2022 Extrato do Ato N°: 4072550 Status: Novo
Data de Publicação: 01/08/2022 Edição N°:

ERRATA - CONTRATO N° 9/2022 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 11/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2/2022

O Município de Matos Costa faz publicar alteração do Contrato n° 9/2022, **onde se lê** Inexigibilidade de Licitação n° 5/2022, **leia-se** Inexigibilidade de Licitação n° 2/2022.

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Matos Costa, 29 de julho de 2022

PAULO BUENO DE CAMARGO – Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 4072550, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4072550>



CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA CRO/PR N. 05617/2022.

CERTIFICO E DOU FÉ, que a pessoa jurídica ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI inscrita no CNPJ 40.701.961/0001-48, encontra-se inscrita junto a este CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, sob número PR-LB-0403 no livro CROPR-01, folha 21 desde 16/06/2021, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.324 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste Órgão.

Consta como Responsável Técnico pela referida empresa o(a)

Nome	Registro	CPF
ANTONIO LUIZ NIEDZWICKI	1826	602.634.669-49

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Curitiba, 24 de junho de 2022.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 24/07/2022

VÂNIA GIGLIO DI LEU
FINANCEIRO



Chave de autenticidade: 4e19be0f-a351-4955-a0ab-f5fe32e8440c
Para verificar a autenticidade desde documento acesse:
<https://cro-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>